



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Edital de Pregão Presencial 024/2020 para aquisição de Totens de álcool gel.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 24/2020 apresentada pela empresa GRAFIPASSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, CNPJ 01.604266/0001-06, estabelecida na cidade de Três Passos/RS, encaminha a Pregoeira e a equipe de apoio, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue:

1. Da tempestividade da Impugnação:

O pedido de Impugnação protocolizado pela empresa GRAFIPASSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, em data de 03 de junho de 2020, tempestivamente, portanto, merece conhecimento.

2. Dos itens Impugnados:

A impugnação apresenta pedido de eliminar do edital o material de confecção do equipamento (totens para álcool em gel) **em MDF**, conforme recebido na impugnação, ainda a IMPUGNANTE requer que o mesmo seja retificado para **PVC 2mm**.

Vejamos:

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão nº 24/2020 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Humaitá, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

4. A empresa impugnante alega que o material mencionado no edital, MDF, não permite a aderência dos adesivos solicitados, e sugere que a durabilidade do material é inferior ao PVC.

Analise:

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Definir o objeto a ser licitado estabelecida na Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14 e 38, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Assim posto, é simples raciocinar que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao ceticismo.

Sendo assim, a especificação do material definido para a confecção do objeto licitado, está de acordo com a necessidade do município, com as características que irão suprir suas necessidades e expectativas. Sendo que a empresa impugnante não apresentou laudos técnicos, atestando a maior durabilidade do material sugerido e a falta de aderência dos adesivos no material definido pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONCLUSÃO

Assim, a comissão decidiu indeferir a impugnação interposta pela empresa GRAFIPASSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão nº 24/2020 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Dê-se conhecimento aos interessados.

Registre-se e Publique-se.

A resposta estará disponível publicamente no site www.humaita.rs.gov.br.

Humaitá, 08 de junho de 2020.



Fernando Wegmann

Prefeito Municipal

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal

ALINE REINEHR- Pregoeira



MICHAEL LOCH- Equipe de Apoio



RICARDO GEORGE SCHUSTER - Equipe de Apoio



SUELEN RUPPEL SEIBT – Equipe de Apoio

